

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, XIX, da Resolução TRE /RN n.º 9, de 24 de maio de 2012 (Regimento Interno);

Considerando o que consta nos autos do PAE n.º 6540/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 199, de 13 de setembro de 2019 - GP, a qual instituiu o processo Gerenciamento de Liberação e Implantação de TIC, no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, uma vez que seu conteúdo está contemplado pela Portaria nº187/2019 - GP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de outubro de 2020.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO N.º 07, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta a utilização da videoconferência para a realização de audiências no âmbito das Zonas Eleitorais do Rio Grande do Norte no período de isolamento social decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e a retomada da realização de audiências presenciais, em casos excepcionais e urgentes.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN;

CONSIDERANDO a instituição, através da Resolução TSE n.º 23.615, de 19 de março de 2020, de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria TSE n.º 265, de 24 de abril de 2020, que retomou os prazos processuais, deliberou sobre a prática de atos processuais por meio eletrônico ou virtual e instituiu sessões virtuais de julgamento nos Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça, da Portaria n.º 61, de 31 de março de 2020, que institui a plataforma emergencial de videoconferência, para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio eletrônico e audiências por meio de videoconferência, ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real;

CONSIDERANDO a economicidade, maior celeridade e qualidade da prestação jurisdicional advindos da utilização da videoconferência nas Zonas Eleitorais do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ e prosseguimento dos projetos fixados por esta Corregedoria Regional Eleitoral, observadas as restrições às atividades presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 322/2020, que inaugurou uma nova fase na sistemática de combate à proliferação da COVID-19 e, ainda, a possibilidade da retomada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, de forma gradual e sistematizada;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/RN n.º 34, de 30 de setembro de 2020, que, alterando a Resolução TRE/RN n.º 03, de 18 de março de 2020, aprovou o plano de retomada gradual das

atividades presenciais e determinou o retorno gradativo dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte ao trabalho presencial;

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito das Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte, as audiências poderão ser realizadas por videoconferência, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19.

§1º A realização da audiência a que se refere o caput deste artigo será operacionalizada preferencialmente por meio da plataforma *Cisco Webex*, disponibilizada pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça.

§2º Em casos de dificuldade de acesso ou indisponibilidade da plataforma *Cisco Webex*, desde que seja urgente a realização do ato, esta poderá ser substituída por outra, que permita que os dados sejam criptografados, além de gravação audiovisual.

Art. 2º As audiências poderão, a critério do juiz, em virtude do caráter de urgência e visando o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ, ser realizadas presencialmente, tendo em vista o plano de retomada gradual do trabalho presencial.

Art. 3º As audiências por videoconferência serão presididas pelo Juiz Eleitoral, acompanhado do Chefe de Cartório ou por quem o substitua, o qual deverá lavrar a respectiva ata.

Art. 4º Nos processos em que haja advogado habilitado, as intimações das partes serão realizadas eletronicamente, através de sistema ou de publicação no DJe, nas pessoas destes, salvo nos processos criminais.

Art. 5º As partes e os advogados deverão informar no processo os meios de contatos eletrônicos disponíveis (*e-mail*, *Whatsapp*, telefone) para fins de cadastramento no processo.

Art. 6º As partes e os advogados receberão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo contato eletrônico informado, o *link* de acesso que permitirá o acesso à sala de videoconferência.

Parágrafo único. As partes e as testemunhas serão alertadas de que, no momento da audiência virtual, deverão estar de posse e apresentar documento oficial de identificação com foto.

Art. 7º Aberta a audiência, o juiz eleitoral que presidir o ato identificar-se-á aos presentes no ambiente virtual, mencionará o número do processo, informará sobre o acompanhamento do chefe de cartório responsável pelo registro da ata, fará a chamada nominal das partes e de seus procuradores, certificando-se de que participam da audiência.

§1º Nos atos iniciais da audiência, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto e os advogados, identidade profissional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º Ocorrendo problemas no sistema durante a realização da audiência, o juiz poderá suspender o ato, mediante decisão registrada em ata.

§3º O juiz eleitoral informará que a assinatura dos termos de depoimento das testemunhas e das partes, bem como a assinatura dos procuradores na ata, deverá ser suprida por declaração oral através de concordância expressa dos respectivos signatários em audiência.

§4º A ata da assentada deverá registrar que o ato foi realizado excepcionalmente por meio virtual, diante da pandemia do COVID-19, mencionando as partes que participaram da videoconferência e demais ocorrências.

Art. 8º A plataforma *Cisco Webex* fará automaticamente o registro em um arquivo extensão mp4, que deverá ser juntado ao processo com a ata registrada.

Parágrafo único. Caso seja utilizada outra plataforma para realização da videoconferência, o conteúdo audiovisual gravado deverá ser convertido em arquivo compatível para reprodução e juntado aos autos.

Art. 9º O cartório eleitoral deverá observar a forma de utilização da plataforma *Cisco Webex* disponível no link <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>, bem como cientificar os advogados e partes sobre a necessidade de leitura antecipada das orientações.

§1º Em casos de problemas de acesso com a plataforma *Cisco Webex*, o usuário deverá enviar e-mail para sistemasnacionais@cnj.jus.br.

§2º Caso persistam dificuldades de operacionalização, deverão ser relatadas, preferencialmente, através de abertura de chamado por meio do sistema Atendimento STIC ou de envio de e-mail para ssi@tre-rn.jus.br.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos por esta Corregedoria no âmbito de sua competência.

Art. 11. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Provimento CRE/RN n.º 03/2020.

Natal, 07 de outubro de 2020.

Desembargador CLAUDIO SANTOS

Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

GABINETE DO DESEMBARGADOR CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS

DECISÕES E DESPACHOS

RECURSO CRIMINAL(1343) Nº 0000040-03.2016.6.20.0051

PROCESSO : 0000040-03.2016.6.20.0051 RC (São Gonçalo do Amarante - RN)

RELATOR : Relatoria Vice-Presidência

RECORRIDO : MARCOS FLORENCIO DE MENDONCA

ADVOGADO : ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO (2040/RN)

RECORRIDO : EDIVAL DA SILVA FREITAS

ADVOGADO : ALINE BEZERRA DE SOUSA (10237/RN)

ADVOGADO : JOAO PAULO MENDES SALES (12364/RN)

ADVOGADO : NIEDJA SILVA DE MEDEIROS (10232/RN)

ADVOGADO : RAIMUNDO MENDES ALVES (2226/RN)

RECORRIDO : MARIZALDO MACENA DA ROCHA

ADVOGADO : ALINE BEZERRA DE SOUSA (10237/RN)

ADVOGADO : EDWARD MITCHEL DUARTE AMARAL (9231-B/RN)

RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

RECORRENTE : EDIVAL DA SILVA FREITAS

ADVOGADO : ALINE BEZERRA DE SOUSA (10237/RN)

ADVOGADO : JOAO PAULO MENDES SALES (12364/RN)

ADVOGADO : NIEDJA SILVA DE MEDEIROS (10232/RN)

ADVOGADO : RAIMUNDO MENDES ALVES (2226/RN)

RECORRENTE : MARIZALDO MACENA DA ROCHA

ADVOGADO : ALINE BEZERRA DE SOUSA (10237/RN)

ADVOGADO : EDWARD MITCHEL DUARTE AMARAL (9231-B/RN)

RECORRENTE : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL